



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 15901/2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

503
L I D O
Em, 18/02/14
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Estado de Obras em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, obras emergenciais para construção de um Centro de Acomodação, Controle e Triagem no Complexo Penitenciário da Papuda, região pertencente à Cidade São Sebastião - RA XIV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Estado de Obras, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, obras emergenciais para construção de um Centro de Acomodação, Controle e Triagem no Complexo Penitenciário da Papuda, região pertencente à Cidade São Sebastião - RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O Complexo Penitenciário da Papuda é um complexo formado por 5 presídios (CDP, CIR, PDF I, PDF II e provisoriamente Penitenciária Federal) situado na região administrativa de São Sebastião, no Distrito Federal, às margens da estrada que liga a capital federal, Brasília, ao município mineiro de Unaí. O presídio da Papuda tem capacidade para 5.000 detentos.

O Sistema Penal Brasileiro tem como principal função, resocializar estes detentos que de alguma forma praticaram em algum momento crimes, que nesta passagem possam ter a oportunidade de serem formados, recuperados e reintroduzidos no seio da sociedade. Porém existe todo um conjunto de fatores negativos internos e externos neste processo, que lamentavelmente impossibilita a estes, a suas famílias e a sociedade geral tal realidade, tal garantia.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 15901/2014
Folha Nº 01 RITA

12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Neste universo existe outro lado que raramente é levado em consideração, refere-se a situação degradante e desumana na qual centenas de famílias destes apenados, que semanalmente ao visitarem seus entes, deslocando de inúmeras localidades do DF, utilizando veículos próprios, caronas, lotações como sistema de transporte público existente.

Dentro de suas condições, chegam ainda na madrugada anterior ao dia das visitas, ficando expostos ao relento, ao sol e a chuva, aguardando por horas em uma extensa fila, em uma via de acesso cercada apenas por cerrado, ausente de ordem, controle ou regras, que quando chega a hora de ingressarem no que chamam pavilhão de revista, que na verdade nada mais é que uma sala, que em grupos acaba por haver uma enorme confusão, no qual todos se misturam e pela falta de privacidade são expostos a toda sorte de constrangimentos.

Diante destes relatos fáticos, oportunamente pede-se que esta preposição sugestiva seja observada com urgência e atenção.

A Constituição Federal, em seus artigos 23 e 24, dispõe:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

§2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 15901/2014
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 20/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1590/2014
Folha Nº 03 RITA